



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 010/01

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por sua Pró-Reitora de Administração, Eliane Aparecida Ferreira Marques, permite à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UFMG e Servidores do CEFET Ltda. - NOSSACOOP - CNPJ 01.760.242/0001-46, com endereço na Av. Antonio Carlos, 6627 - Praça de Serviços, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada por seu Presidente, Sr. Alfredo Alves de Oliveira Melo, CPF nº 160.876.827-91 e Identidade nº M- 2.148.239 - SSP-MG o uso de loja da Praça de Serviços - Campus Pampulha, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso da loja nº 21 (36 m²), situada no 2º andar da Praça de Serviços - Campus Pampulha, para instalação da NOSSACOOP.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

Parágrafo Segundo - A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Terceiro - A NOSSACOOP não poderá fazer no local sem a devida autorização do DSG/UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física da área.

Parágrafo Quarto - Qualquer benfeitoria, realizada no imóvel pela Permissionária, mesmo que úteis ou necessárias, fica incorporada ao imóvel sem direito a indenização ou retenção de qualquer natureza. A UFMG poderá optar, dependendo de cada caso, que a benfeitoria realizada seja desfeita, devendo a Permissionária, neste caso, arcar com todas as despesas, voltando o imóvel ao estado anterior, tal qual foi entregue.

Parágrafo Quinto - A NOSSACOOP deverá observar no uso da área concedida as condições e recomendações relativas à Praça de Serviços, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Praça de serviços.

Parágrafo Sexto : todas as despesas decorrentes do consumo de água, luz, telefone, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, bem como outras despesas relativas à



conservação e funcionamento da Praça de Serviços, são de responsabilidade exclusiva da NOSSACOOOP, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que for exigido.

Inciso I - Caso venham a ser criados, por órgãos governamentais, outros encargos que incidam sobre o imóvel, estes serão de responsabilidade exclusiva da NOSSACOOOP.

Parágrafo Sétimo: A NOSSACOOOP deverá obrigatoriamente observar, todas as disposições do Regimento Interno da Praça de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso será de R\$432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Primeiro - O valor devido deverá ser recolhido à conta geral da UFMG, no Banco do Brasil S/A, agência UFMG 3602-1, conta corrente 170500-8, depósito identificado 1532541522094-4, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - As mensalidades vencem no último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata o inciso III da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} + Rd.$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá enviar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, após o recolhimento, cópia do comprovante de pagamento à Divisão Financeira/DMP/UFMG.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da loja nº 22, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:



I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade devida pela não assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da UFMG;

II - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta. Em caso de reincidência a multa será igual ao valor de 02 (duas) mensalidades, devidamente corrigidas, se for o caso;

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada terá vigência a partir da data de assinatura deste Termo, por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG, que informará à NOSSACOOOP com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC 1}{INPC 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

0000145

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 01 de Novembro de 2001.

Eliane A. F. Marques
Eliane Aparecida Ferreira Marques
Pró-Reitora de Administração da UFMG


Alfredo Alves de Oliveira Melo
Presidente da Permissionária

L:CONTRATOS/Termo de Autorização de Uso - nossacoop TPU 10 01.doc